



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Lei nº  
656/2000

**Altera dispositivos  
da Lei de nº 653  
de 26 de Maio de  
2000.**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI Nº 656**

**“Altera dispositivos da Lei de nº 653 de 26 de Maio de 2000”.**

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do art.3º da lei mencionada em parágrafo, que trata sobre a composição do CMAS no âmbito do governo municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento de Educação;
- c) Um representante do Departamento de Fazenda;
- d) Um representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II – Das áreas de atuação Municipal e âmbito não governamental:

- a) Um representante da Entidade de Portadores de Deficiência;
- b) Um representante dos Usuários da Criança e do Adolescente;
- c) Um representante dos Usuários da Terceira Idade;
- d) Um representante dos Usuários da Assistência Social;

Art.4º - do capítulo II, Seção I, passa a ter a seguinte redação;

Art.4º - Os efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

Art.2º - O artigo 17 passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 17 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CMAS, será



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social a processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II – O saldo positivo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercícios subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG,  
Em 17 de Agosto de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal